

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

2.1. O valor do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, com o valor global é de R\$ 277.526,42 (Duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo que é de R\$ 266.634,48 (Duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e eventualmente R\$ 10.892,16 (Dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Leia se:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, com o valor global é de R\$ 277.526,64 (Duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo que é de R\$ 266.634,48 (Duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e eventualmente R\$ 10.892,16 (Dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 0000908-97.2016.8.01.0000

Objeto: Prestação de Serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, serviços sob demanda, acompanhamento da operação do sistema e análise de incidentes, serviços de criação e instalação de ambientes referentes ao sistema de automação da Justiça (SAJ) de Primeiro Grau (PG) e Segundo Grau (SG).

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

4º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2015

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no subitem 2.4 da Cláusula Segunda, do Contrato nº 12/2015, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consta nos autos 0006139-37.2018.8.01.0000, a fim de evitar interrupções no decorrer dos trabalhos.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 0000483-70.2016.8.01.0000

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo a Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, em 02 (dois) Ares Condicionados de Precisão - Modelo: VSCS 100 - 10TR e 04 (quatro) Condensadoras Externas - Modelo: CRAVA 050, da linha VEGA SELF CONTAINED, Fabricante DIAMONT TECNOLOGIA DE CLIMATIZAÇÃO

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2016

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no subitem 2.2 da Cláusula Segunda, do Contrato nº 09/2016, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria

rer dos trabalhos.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2018.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 0005605-64.2016.8.01.0000

Objeto: Contratação eventual e futura de Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco.

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2017

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no subitem 2.2 da Cláusula Segunda, do Contrato nº 06/2017, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consta nos autos 0006139-37.2018.8.01.0000, a fim de evitar interrupções no decorrer dos trabalhos.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 0000381-48.2016.8.01.0000

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo a manutenção preventiva e manutenção corretiva do sistema de segurança, com suporte técnico 24 x 7 x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente seguro, sala-segura do TJAC.

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 61/2016

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no subitem 2.2 da Cláusula Segunda, do Contrato nº 61/2016, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consta nos autos 0006139-37.2018.8.01.0000, a fim de evitar interrupções no decorrer dos trabalhos.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Objeto: Contratação de prestação de serviço de automação do processo judicial, fornecimento, a implantação, o serviço de suporte técnico remoto e manutenção adaptativa

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2016

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no subitem 2.4 da Cláusula Segunda, do Contrato nº 49/2016, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consta nos autos 0006139-37.2018.8.01.0000, a fim de evitar interrupções no decorrer dos trabalhos.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 27 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 13:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 0000313-98.2016.8.01.0000

Objeto: Contratação dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico e Serviços Adicionais sob Demanda do software SIGEM RH – Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, a fim de manter em pleno funcionamento a gestão administrativa, em especial a gestão de pessoas, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2014

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no subitem 10.1 da Cláusula Décima, do Contrato nº 13/2014, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consta nos autos 0006139-37.2018.8.01.0000, a fim de evitar interrupções no decorrer dos trabalhos.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 13:07, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 0000207-39.2016.8.01.0000

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo Manutenção Preventiva e Corretiva, com suporte técnico 24x7x365, para o Sistema Elétrico do Ambiente Seguro do TJAC.

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2016

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir novo elemento despesa ao subitem 2.2 da Cláusula Segunda, do Contrato nº 15/2016, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº

interrupções no decorrer dos trabalhos.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 13:16, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006033-75.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:Presidência

Requerente:Servidor Renato da Costa Modesto

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho - Pedido de Reconsideração

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Reconsideração (Evento SEI nº 0457007), manejado pelo serventuário Renato da Costa Modesto, Técnico Judiciário, classe “A”, nível 01, lotado atualmente na Comarca de Assis Brasil, em face da Decisão encartada ao Evento SEI nº 0451572, datada de 20 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de concessão de regime de teletrabalho.

Assevera o requerente que acompanha seu genitor em tratamento cardiológico na cidade de São Paulo/SP. Que o seu genitor Sr. Francisco das Chagas Modesto encontra-se acometido de cardiopatia grave com bloqueio atrioventricular 2:1 e hipertrófica cardíaca sendo necessário o implante de marca-passo definitivo e, sendo assim, carece de constante acompanhamento e deslocamento para a cidade de São Paulo/SP no Instituto do Coração (INCOR). Que este tipo de doença é genética e necessita de frequente acompanhamento. Que seu genitor tem 71 anos de idade, anda somente com auxílio de terceiros ante os constantes quadros de desmaios e extremas limitações. Que sua genitora não possui condições físicas de prestar o devido acompanhamento ao seu marido – Sebastiana da Costa Modesto, com 66 anos de idade, diabética há 32 anos e possui desvio na coluna causando enfraquecimento nos membros superiores e inferiores necessitando também de acompanhamento constante. Que o casal reside sozinho sendo este requerente a pessoa que sempre acompanhou ambos e vem, até a presente data, cuidando de seus genitores. E que são por estas razões de saúde dos meus pais e devido a logística difícil de deslocamento de Assis Brasil/AC para Rio Branco/AC, além do custo elevado das passagens que requeiro a reconsideração para a concessão do regime de teletrabalho para que possa executar suas atividades laborais na cidade de Rio Branco/AC (Evento SEI nº 0457007).

Vale informar, ainda, que foi juntado ao pedido de reconsideração Encaminhamento da Clínica Silvestre Santé, bem como Atestado Médico que declara a necessidade de internação em caráter de urgência no hospital cardiológico e que carece de acompanhante tanto para a viagem como durante o período de investigação e tratamento, ambos assinados pelo médico Dr. Odilson Silvestre, CRM 2026 (Evento SEI nº 0457008).

Também foi juntado aos autos Relatório Médico onde a Doutora em Cardiologia Joiceley Melo da Costa, CRM - AC 1007, solicita implante de marcapasso definitivo para o Sr. Francisco das Chagas Modesto (Evento SEI nº 0457009).

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente, em homenagem a fungibilidade recursal, recebo o presente inconformismo como pedido de reconsideração, que somente será remetido ao Conselho da Justiça Estadual COJUS, caso o juízo de retratação seja negativo.

Pois bem.

Com efeito, no caso em testilha, dispõe o art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 39, de 29 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre), aplicável aos servidores deste Sodalício, por força do comando estatuído no art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, que do ato ou decisão administrativa, caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a primeira decisão. Logo, atendido está o pressuposto de cabimento e adequação do presente reexame da matéria posta. Ilustro: